



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.990,
DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Abre Crédito Adicional suplementar para o Orçamento Do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, no valor de R\$ 55.541,63 – (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.599/20.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.541,63 – (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), para atendimento as demandas administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.599/20, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

ANEXO:

Decreto Número: 3.990 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT.DESPESA	F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0800.1030100641.040	021	4490.51.00	00	20.000,00	
0800.1030101092.160	104	3390.32.00	24	35.541,63	
0800.1030200642.071	109	3390.32.00	00		20.000,00
0800.1030200642.071	112	3390.32.00	42		35.541,63

TOTAIS	55.541,63	55.541,63
--------	-----------	-----------

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 994 - 02/06/2021 - PÁG 28

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0018/2021

Fundamento: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADA: PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO DE RESIDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.770.328/0001-52

B) OBJETO: Constitui o presente a contratação EMERGENCIAL por 180 (cento e oitenta) dias de empresa especializada, devidamente licenciada, na prestação de serviços, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos em Saúde, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim.

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0600.1545200352.051, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Conta nº 208

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$14.700,58 (quatorze mil, setecentos reais e cinquenta e oito centavos) por tonelada.

E) PRAZO: O contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir da assinatura contratual.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 994 - 02/06/2021 - PÁG 28

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

Processo nº 0006/2021

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021 - que trata da “eventual e futura aquisição de materiais de artefatos de concreto em geral que poderão ser utilizados para manutenção das estradas vicinais, manutenção e extensões de galerias pluviais, meio fios, cercas e redes elétricas, em que se sagrou a Empresa vencedora: ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA que ofertou o menor lance para fornecer os itens, sendo o valor total de R\$ 368.180,00 (trezentos e oito mil, cento e oitenta reais).

Bom Jardim, 31 de maio de 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 994 - 02/06/2021 - PÁG 28

SECRETARIA DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU e TCL

Considerando o disposto nos artigos: 53, 54, 143, 227, 233, 255, I, §4º, 354, 356 E 357 da lei Municipal Nº. 218, de 14 de dezembro, de 2016 – Código Tributário Municipal, e Decreto nº. 3915/2020 alterado pelos Decretos nº. 3939/2021, 3965/2021, 3972/2021 e Decreto 3982/2021, ficam NOTIFICADOS, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de IMÓVEIS lindeiros localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2019 ocorreu o FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) e da TAXA DE COLETA DE LIXO-TCL;

NOTIFICA, que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS e que a TCL, tem como Base de Calculo a Área edificada e utilizada do imóvel.

NOTIFICA também, que qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU e da TCL, poderá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data da publicação do edital. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Bom Jardim, que necessita permanentemente de recursos financeiros para continuar executando as obras e serviços públicos reclamados pela comunidade, não hesitará em submeter o seu crédito a Protesto Extrajudicial em Cartório, bem como ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Município de Bom Jardim, 01 de Junho de 2021.

Sabrina de Lourdes Pereira Neves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Matr. 41/6918-SMF-SMF

VASCO CABRAL BALTHAZAR JUNIOR
Fiscal Tributário II
Matr. 10/2484 SMF

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 994 - 02/06/2021 - PÁG 28

SECRETARIA DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ISSQN e TFLIF

Considerando o disposto nos artigos: 53, 54, 143, 259, §5º, 278, 285, II, 320, 321, 322 e 323 da lei Municipal Nº. 218, de 14 de dezembro, de 2016 – Código Tributário Municipal, Decreto nº. 3915/2020, alterado pelo Decreto nº. 3939/2021, 3957/2021 e Decreto nº. 3972/2021, ficam NOTIFICADOS, de forma global e impessoal, os Profissionais Autônomos que prestam Serviços de Qualquer Natureza neste Município, que se enquadram no anexo IV da lei complementar nº. 218/2016 e as Pessoas Físicas ou Jurídicas que exerçam atividades comerciais, industriais, agropecuárias, de prestação de serviço e outras no território do Município, que no dia 15 de janeiro de 2019 ocorreu o FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUAQLUER NATUREZA – ISSQN e da TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFLIF (ALVARÁ).

NOTIFICA, que o ISSQN fixo e anual, tem como BASE DE CÁLCULO o valor atualizado pelo Decreto nº. 3914/2020, de R\$ 1. 446,10 (mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) e que a TFLIF, tem como Base de Calculo a Área edificada e utilizada do imóvel e os índices previstos no anexo V do CTM.

NOTIFICA também, que qualquer reclamação contra o lançamento do ISSQN e da TFLIF, poderá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data da publicação do edital. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Bom Jardim, não hesitará em submeter o seu crédito a Protesto Extrajudicial em Cartório, bem como ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Município de Bom Jardim, 01 de junho de 2021.

Sabrina de Lourdes Pereira Neves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Matr. 41/6918-SMF-SMF

LETICIA MATTOS BITTENCOURT
Fiscal Tributário II
Matr. 10/4055 SMF

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 994 - 02/06/2021 - PÁG 28

PORTARIA Nº. 223
DE 31 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, no uso de suas atribuições legais em atendimento ao disposto no art. 165, III, §5º, I, II e III, §6º, §7º e §8º da Constituição Federal, a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de dezembro de 1964, a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e art. 11, III e art. 12, VII, da Lei Complementar Municipal nº. 281, de 15 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Criar grupo de trabalho para a elaboração do projeto de Lei Orçamentário Anual – LOA de 2021 e designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das demais atribuições do cargo, para comporem o grupo de trabalho de forma a auxiliarem a elaboração do projeto de Lei.

Bernardo Quaresma Lourenço
Assessor de contabilidade.
Matr. 11/3830

Josione Fontoura Folly
Tecnico em Contabilidade.
Matr. 10/3622

Mayra da Silva Jacob Veiga
Chefe da Elaboração da LOA, regularização do CAUC e apoio a contabilidade Municipal.
Matr. 12/3797

Raymundo Christani
Tecnico em Contabilidade.
Matr. 10/2466

Vinicius de Araujo Moraes Costa
Contador Municipal
Matr. 10/6364

Andre Alfredo Dasnoy Junior
Secretário Municipal de Planejamento.
Sabrina de Lourdes Pereira Neves
Secretária Municipal de Fazenda

Caberá ao Grupo de trabalho:

I – organizar e fornecer subsídios necessários para elaboração dos projetos de lei orçamentária municipal para o exercício de 2022;

II – coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual, observados os parâmetros definidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022;

III – garantir a compatibilidade entre as previsões de receita e de despesa;

IV - cadastrar as informações relativas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício subsequente nos respectivos Módulos de Planejamento Orçamentário do Sistema de Orçamento e Finanças, abarcando os valores de receitas, despesas, dotações orçamentá-